



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 39/2021 de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e demais que assinam conjuntamente, que *“Dispõe sobre a criação da Comissão dos Direitos da Comunidade Negra e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PR 39/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que “*dispõe sobre a criação da Comissão dos Direitos da comunidade Negra e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, haja vista que vem ao encontro da cidadania, dignidade da pessoa humana e igualdade, **princípios estes insculpidos nos artigos 1º, II e III e 5º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.**

Ademais, salienta-se que este PR absorve parte dos temas da Comissão de Cidadania, que está sendo alterada pelo PR 41/2021.

Apenas para fins de melhor técnica legislativa, recomendamos à **Comissão de Redação para que corrija a numeração dos arts. 1º (passe a constar XIX ao invés de XIV) e 2º (passe a constar 48-L ao invés de 48-K).**

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 22 de novembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro